LEI Nº 4.605

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha autorizado a adquirir por compra e venda por preço total nunca superior a **R$ 103.663,20** (cento e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos), área de terreno com 1.341,58m² (um mil, trezentos e quarenta e um vírgula cinquenta e oito metros quadrados), localizado na Rua Júlio Paulo Marcelini, 50 - Vila Paiva, devidamente registrada no Serviço Registral Imobiliário desta Comarca de Varginha, no livro nº 2, R-1, matrícula 11.454.

Parágrafo único. O Município pagará a importância descrita no "caput" deste artigo, no ato da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda, a qual deverá ser assinada a partir da data estabelecida na subcláusula segunda do Protocolo de Intenções.

Art. 2º A área, cuja aquisição fica autorizada pela presente Lei, destina-se à instalação da nova Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Varginha, juntamente com as demais áreas que foram devolvidas através de doação e transferência de percentual de 10% (dez por cento), em face de desmembramento da área total, tudo conforme Protocolo de Intenções de 25 de agosto de 2006, parte integrante desta Lei.

Art. 3° O valor da indenização estabelecida na presente Lei foi apurado através de laudo de avaliação realizada pela Comissão Municipal, nomeada para esta finalidade.

Art 4° As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Varginha.

Art 5° Em razão das despesas estabelecidas nesta Lei já possuírem previsão no orçamento do Município para o corrente exercício, a aquisição da área, enquanto ação governamental, não acarreta aumento de despesa para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar n° 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 11 de abril de 2007; 124° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Correspondência Recebida
em, 18 / 04 / 07 8:20 h
Câmara Municipal
Ass.

Lei n° 4.605